

LEI Nº 1.076/2019, Ocara (CE), em 22 de agosto de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 864/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Amália Lopes de Sousa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 22º da Lei Nº 864/2013, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida."

Art. 2º - O Art. 23 da Lei Nº 864/2013, de 19 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 34.

Art. 3º. O Art. 52. da Lei Nº 864/2013, de 19 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 52 - A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício e, publicação do respectivo ato concessivo com exceção da Aposentadoria Compulsória que se dará na forma prevista no art. 23 desta lei."

§ 1º - Concedida a aposentadoria, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com seu respectivo processo, para análise de sua regularidade e devido registro.

§ 2º - Fica autorizado o afastamento imediato de suas funções, do servidor, cujo respectivo Ato Concessivo de Aposentadoria, tenha sido assinado e publicado, na forma prevista no § 1º deste artigo, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO comunicar de imediato à Secretaria de Administração referidas concessões e publicações para as providências devidas.

§3º - A efetivação do afastamento previsto no § 2º deste artigo se dará através de Decreto assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, na qual deverá ser anexada cópia do Ato Concessivo da Aposentadoria, bem como atos revisores posteriores que se fizerem necessários.

Art. 4º - O Artigo 30 da Lei Nº 864/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – A pensão por morte será devida a contar:

I – do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º – A pensão por morte vigorará a partir da publicação do ato concessivo, o qual identificará se retroativo ao óbito ou a partir da habilitação do dependente ou decisão judicial, conforme previsto no caput do Art. 30.

§ 2º – Os proventos da pensão serão iguais ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70%(setenta por cento) da parcela estipendiária excedente deste limite, que, porventura, fosse recebida pelo servidor falecido."

Art. 5º - Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO, a competência para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários, assim entendidos aposentadorias e pensões por morte, a partir da publicação dos respectivos atos concessivos da seguinte forma:

I – Nas aposentadorias, com a publicação do ato concessivo, e portaria de afastamento do servidor;

II – Nas pensões, com a publicação do Ato Concessivo;

Art. 6º. Caberá ao Município de Ocara a responsabilidade de ressarcimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO, dos recursos utilizados para pagamento de benefícios de aposentadoria e ou pensão, que porventura deixarem de ser homologados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 7º. O ressarcimento previsto no art. 6º desta lei, deverá ser feito em até 60(sessenta dias) contados da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a correção dos mesmos percentuais e índices que referido recurso receberia, se na conta previdenciária estivesse.

Art. 8º. O servidor que porventura tenha seu benefício não homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por falta do tempo de serviço e ou idade devidos, será devolvido para o setor de origem, bem como sua remuneração voltará a ser paga pela respectiva Unidade Gestora de lotação.

Art. 9º. Fica autorizada a partir da publicação desta lei, a transferência dos servidores que se encontram com benefícios de aposentadoria concedidos e devidamente afastados, com seus processos tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da folha de pagamento de suas respectivas Secretarias Municipais, para a folha do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO.

Art. 10º. Fica autorizada a partir da publicação desta lei, a inclusão imediata na folha de pagamento do IPMO, de pensões por morte de servidores já concedidas, cujos processos se encontram tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ - O pagamento dos valores retroativos das pensões previstas no caput deste artigo, será efetuado somente após a homologação dos respectivos processos no TCE.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, a qual passará a vigorar na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 22 de agosto de 2019.



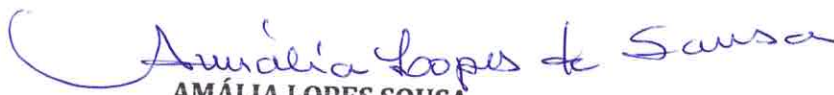
AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal de Ocara/CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei Nº **1.076/2019**, de 22 de agosto de 2019:

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Nº 864/2013, de 19 de abril de 2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Ocara e dá outras providências.

Ocara - CE, 22 de agosto de 2019.



AMÁLIA LOPES SOUSA
Prefeita Municipal